

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

Edital nº 01/2026-CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros suplente do Conselho Tutelar de Canapi-AL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canapi/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 196 de 07 de maio de 2019, abre as inscrições para a escolha dos **membros suplentes do Conselho Tutelar** para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Canapi/AL e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de **membro do Conselho Tutelar suplente do Município de Canapi**, para cumprimento de mandato de (2026-2027).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato nos termos do art. 132, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3 O exercício efetivo da função de **membro do Conselho suplente** constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.5 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de **membro suplente do Conselho Tutelar Prioritários**.

1.5 Os demais candidatos habilitados serão considerados **suplentes**, observada a ordem decrescente de votação, podendo ser convocados apenas na ausência ou impossibilidade dos **suplentes prioritários**.

1.6 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro suplente do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 2.300,00

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, cabendo a estes também os períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, previstos na Lei Municipal nº. 196 de 07 de maio de 2019 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, não será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. Lei Municipal nº. 196 de 07 de maio de 2019

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de **membro do Conselho Tutelar Suplente** serão aplicadas de acordo com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a **Lei Municipal nº. 196 de 07 de maio de 2019** ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da **Municipal nº. 196 de 07 de maio de 2019**, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar dos membros suplente do Conselho Tutelar de Canapi/AL ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 196 de 07 de maio de 2019.

2.2 O processo de escolha dos **MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR** seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Participação em capacitação de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com frequência comprovada de 100%, e realização de prova de caráter eliminatório, cuja nota mínima deverá ser: igual ou superior a 6 (seis) pontos.
- III. Ter conhecimento Teórico e prático em Informática, comprovados mediante apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso.
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Canapi, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral = cartório eleitoral do município ou comarca).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de **membro suplente do Conselho Tutelar** os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 196 de 07 de maio de 2019, a saber:

- I. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Reconhecida idoneidade moral;
- III. Residir no município, no mínimo há dois anos;
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. Apresentar no momento da Inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota mínima de igual ou superior a 06 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;
- VIII. Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso.
- IX. Apresentar declaração que possui disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais. (Anexo I)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

- X. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XI. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- XII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos: original e cópia:

- I. Cadastro de Pessoas Física (CPF);
- II. Carteira de Identidade (RG);
- III. Título Eleitoral;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;¹ ou comprovante de votação do último processo eleitoral;
- V. Certidão emitida pelo cartório eleitoral afim de provar que reside no município de Canapi-AL, há no mínimo um ano, contando da data de publicação deste edital de abertura;
- VI. Certificado de reservista ou de dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e/ou dispensa do serviço Militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;
- VII. Carteira de trabalho e previdência Social;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Informática;
- X. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- XI. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- XII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;² do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais – VEP). No caso de Certidão positiva, juntar certidão(ões) de objeto e pé. A(s) certidão(ões) devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- XIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- XIV. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal⁴, da(s) Região(ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- XV. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- XVI. 1 foto 3/4 recente;
- XVII. Declaração assinada pelo Candidato, Anexo III, de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;
- XVIII. Declaração assinada pelo candidato, Anexo IV, de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
- XIX. Formulário de Inscrição (Anexo II)
- XX. Autorização para uso da imagem (Anexo V)

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

3.3 As avaliações previstas nos itens 3.1, X e XI serão objeto de edital específico.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições estarão abertas no período de 02 (dois) de fevereiro a 13 (treze) de fevereiro de 2026, no horário de atendimento ao público, das 08h às 12h, 14h às 16h e serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se os feriados de Carnaval, bem como eventuais pontos facultativos, nos quais não haverá atendimento presencial.

A inscrição deverá ser efetuada presencialmente, pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (Anexo II) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na **Lei Municipal n. 196, de 07 de maio de 2019**, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na **Lei Municipal n. 196, de 07 de maio de 2019** e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, seguindo a data estabelecida no item 12 deste edital, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo na data estabelecida no item 12 deste edital, para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo estabelecido no item 12 deste edital.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até a data estabelecida no item 12 deste edital, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo seguindo a data estabelecida no item 12 deste edital, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até seguindo a data estabelecida no item 12 deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia estabelecido no item 12 deste edital será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia estabelecido no item 12 deste edital será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de igual ou superior a 6 (seis).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia estabelecido no item 12 deste edital devendo esta ser precedida de prazo para recursos quanto a sua aplicação, gabarito oficial da mesma e sua publicação ser realizada em locais oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo estabelecido pelo item 12, deste edital, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o **e-mail: cmdca.canapi@gmail.com**.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia estabelecido no item 12, deste edital, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído por ordem de inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia estabelecido no item 12, deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

8.2. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.3. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.4. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

8.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

8.7. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

8.8. Fica terminantemente proibida a realização de campanhas de qualquer espécie por parte de pessoas interessadas no exercício da função de conselheiro tutelar ou pessoas a estes ligadas, punindo com o indeferimento da inscrição aqueles que assim o fizerem antes do prazo estabelecido neste edital para a campanha, da mesma forma em qualquer das etapas do processo, mesmo aqueles com inscrições deferidas.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia estabelecido no item 12 deste edital.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e divulgado com antecedência, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 120 (cento e vinte dias) antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna de papel, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número e nome do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á em local a ser divulgado posteriormente pelo CMDCA e deverá ser publicado, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de **membro suplente do Conselho Tutelar Prioritários**.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado assim que apurado os votos, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco candidatos eleitos que obtiverem o maior número de votos está prevista para o dia 31/03/2026, podendo ser alterada, uma vez que a eleição ocorrerá em 22/03/2026, observado o prazo de até 10 (dez) dias após a realização do pleito, bem como a diplomação dos respectivos suplentes.

11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos suplentes deverão participar do processo de capacitação /formação continuada relativa e legislação específica as atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pela Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA antes da posse ou em até 30 dias após, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento)

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapas
30/01/2026	Publicação do Edital
02/02/2026 – Início das inscrições, mediante a publicação do edital. 13/02/2026 – Encerramento das inscrições.	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
16/02/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos; e
19/02/2026	Abertura do prazo de 01 (um) dias para pedidos de impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral (itens 7.5 e 7.6)
20/02/26 e 23/02/2026 até 12h	Havendo pedidos de impugnação, a Comissão Especial ao analisar e julgar pertinente o pedido notificará os candidatos citados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa.
23/02/2026 (a partir de 14h)	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
24/02/26 (até as 12h)	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
24/02/2026 Até as 18h	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
25/02/2026 Às 09h	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
25/02/2026 Às 14h	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
26/02	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
03/03/2026	Aplicação da prova (item 7.13)
04/03/2026	Abertura do prazo de 01 (um) dia para recurso dos candidatos quanto a eventuais irregularidades na aplicação da prova (item 7.14)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

05/03/2026 Até as 12h	Publicação da decisão do CMDCA quanto aos recursos dos candidatos acerca da aplicação da prova (item 7.14)
05/03/2026 Às 14h	Publicação do gabarito oficial da prova (item 7.14)
05/03/2026 Às 18h	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 01 (um) dia para recurso dos candidatos (item 7.14)
06/03/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
10/03/2026	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
11/03/2026 a 20/03/2026	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
17/03/2026	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
22/03/2026	Eleição (item 9.2)
23/03/2026	Publicação do resultado da apuração (item 10)
31/03/2026	Posse (item 11.3), data prevista, podendo ser alterada.
A definir	Formação dos candidatos suplentes eleitos

12.2 Fica facultada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provocado ou não pela Comissão Especial promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro suplente do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Canapi para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canapi-AL, 28 de janeiro de 2026.

Roberta Silva de Alencar

Roberta Silva de Alencar
Presidente do Processo de Escolha Suplementar
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/Canapi-AL

Anexo I

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE EM EXERCER A FUNÇÃO EM
CARÁTER EXCLUSIVO**

Eu, _____,
CPF nº _____, RG Nº _____, Data de emissão:
_____, Órgão expedidor: _____, **DECLARO** para esta
Comissão Eleitoral, que se eleito no dia **22 de março de 2026**, no Processo de Escolha
Suplementar, para a função pública de Conselheiro(a) Tutelar Suplente do município de
Canapi/AL, QUE: 1. Tenho disponibilidade para exercer a função de Conselheiro(a)
Tutelar Suplente para o mandato restante do quadriênio (2024 -2027) a partir do dia 31
de março de 2026; e, 2. Pretendo exercer esta função em caráter de exclusividade,
assumindo o compromisso de não exercer outras atividades, remuneradas ou não, que
possam gerar qualquer conflito legal, de interesse, de carga horária, que possa
comprometer a qualidade do atendimento a ser prestado e enquanto permanecer em
regime de dedicação exclusiva, como consta o Edital 01/2026 e na Lei Municipal nº
196/2019.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Canapi/AL _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato/a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Especial do **Processo de Escolha Suplementar de membros suplente** para compor o Conselho Tutelar de Canapi /AL.

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

DADOS PESSOAIS				
Nome				
Nome Social (Nome para urna)				
Gênero (autodeclarado)		☐ Feminino ☐ Masculino ☐ Não binário ☐ Prefiro não informar ☐ Outro: _____		
Estado Civil	Solteiro ()	Casado ()	Divorciado ()	União Estável ()
RG :		Data de Emissão:	Órgão Emissor:	
CPF :		Título de Eleitor:		
Seção:		Zona:		
Contato:		Whatsapp:		
Email:				
Situação Funcional (assinalar se for o caso): Servidor Público () Conselheiro Tutelar () Membro CMDCA Licenciado ()				
ENDEREÇO				
Endereço (Rua/Avenida):				Nº
Complemento:			Bairro:	
Cidade/UF:			Cep:	
Tempo de residência no município:				
ESCOLARIDADE				
Ensino Fundamental Completo				
Ensino Fundamental Incompleto				
Ensino Médio Completo				

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

Ensino Médio Incompleto	
Ensino Superior Completo	
Ensino Superior Completo	
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA	
Necessita de Condições especiais para realização da Prova? () SIM () NÃO	
Em caso afirmativo, especificar: () Sala especial () Ledor () Intérprete de Libras () Prova em Braille () Mobiliário ou equipamento especial. Especificar: _____ () Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de respostas. Prova ampliada: () Tamanho 14 () Tamanho 16 () Tamanho 18 Obs.: A maior fonte de ampliação disponibilizada será tamanho 18. Caso seja insuficiente, o(a) candidato(a) poderá solicitar ledor.	
Declaro que li o Edital nº 01/2026 e que preencho todos os requisitos nele exigidos para a investidura na função de Conselheiro(a) Tutelar Suplente. Declaro, ainda, de forma livre e consciente, que me submeto às normas expressas no referido edital, bem como às demais legislações pertinentes. Diante do exposto, requeiro a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município de Canapi/AL, juntando as declarações, os anexos padronizados pelo CMDCA e as cópias dos documentos exigidos no item 3.2 do Edital nº 01/2026 – CMDCA.	
 Assinatura do Candidato/a	

Canapi/AL ____ de ____ de ____.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO
TUTELAR**

Eu, _____,
CPF nº _____, RG Nº _____, Data de emissão:
_____, Órgão expedidor: _____, **DECLARO** para os devidos
fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função
de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Canapi/AL _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato/a

ANEXO IV

**Declaração de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5
(cinco) anos;**

Eu, _____,
CPF nº _____, RG Nº _____, Data de emissão:
_____ Órgão expedidor: _____, **DECLARO**, para os devidos
fins e sob as penas da lei, que não fui penalizado com destituição, demissão, exoneração
a bem do serviço público ou qualquer outra penalidade equivalente, nos últimos 5 (cinco)
anos, em nenhum dos vínculos mantidos com a Administração Pública, seja na condição
de servidor efetivo, contratado, comissionado, temporário ou em qualquer outro regime
jurídico.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Canapi/AL _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato/a

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____,
_____, CPF nº _____,

candidato(a) inscrito(a) no Processo de Escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Canapi/AL, referente ao Edital nº 01/2026 – CMDCA,

AUTORIZO, de forma livre, expressa, informada e gratuita, o uso da minha imagem, nome e voz pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Canapi/AL, bem como pela Comissão Especial do Processo de Escolha, para fins institucionais relacionados ao referido processo, incluindo, mas não se limitando a:

- Divulgação oficial do processo de escolha;
- Materiais informativos, educativos e institucionais;
- Publicações em sites oficiais, redes sociais institucionais, murais, impressos e demais meios de comunicação utilizados pelo CMDCA ou pela Prefeitura Municipal e parceiros institucionais;
- Registros fotográficos e audiovisuais de eventos, reuniões, entrevistas, capacitações, provas e demais etapas do processo.

Declaro estar ciente de que a presente autorização **é válida durante todo o período do processo de escolha**, bem como enquanto perdurarem os registros institucionais relacionados ao mesmo, **sem que disso resulte qualquer direito à indenização ou compensação financeira**.

A presente autorização é concedida em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), podendo ser revogada mediante solicitação formal, exceto quanto às divulgações já realizadas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

Canapi/AL _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato/a